DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos | **Comunicados**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI E SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (leites, fórmulas alimentares, dietas em pó e suplementos), para atendimento de determinações judiciais e distribuição gratuita pela Diretoria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses

A Assessora de Compras e Licitações no uso de suas atribuições legais, considerando os questionamentos apresentados pelas empresas **BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI** e **SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** ambas via correio eletrônico (e-mail), em 01 de junho de 2018 e 04 de junho de 2018, respectivamente, serve-se do presente para respondê-los:

QUESITOS - BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI

Questão 01: ITEM 01 – EDITAL SOLICITA DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA, FONTES DE MACRONUTRIENTES E OSMOLALIDADE ESPECÍFICAS, DIRECIONANDO O ITEM AO NUTRI ENTERAL SOYA, DA NUTRIMED/DANONE.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui outra distribuição calórica, fontes de macronutrientes e osmolalidade. Podemos participar com o Trophic Basic? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

Questão 02: ITEM 2 – EDITAL SOLICITA DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA, PORCENTAGENS DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, FONTES DE MACRO E MICRONUTRIENTES ESPECÍFICAS, DIRECIONANDO O ITEM AO NUTRI DIABETIC, DA NUTRIMED/DANONE.

Gostaríamos de participar com o produto Diamax, da Prodiet (ficha

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas não possui outra Distribuição Calórica, porcentagens de fibras solúveis e insolúveis, fontes de macro e micronutrientes. Podemos participar com o Diamax? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

Questão 03: ITEM 3 – EDITAL SOLICITA DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA, FONTES DEMACRONUTRIENTES, RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROT/G N2 EOSMOLALIDADE ESPECÍFICAS, DIRECIONANDO O ITEM AO NUTRI ETERAL 1.5, DA NUTRIMED/DANONE.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic EP, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui outra distribuição calórica, fontes de macronutrientes, relação calorias não prot/g N2 e osmolalidade. Podemos participar com o Trophic EP? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

Questão 04: ITEM 4 – EDITAL SOLICITA LISTA DE INGREDIENTES ESPECÍFICA E EMBALAGEM DE 400G, DIRECIONADO O ITEM AO NUTREN 1.0, DA NESTLÉ.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui outros ingredientes. Podemos participar com o Trophic Basic? Podemos ofertar o valor para 400g, para que tenhamos condição de igualdade em relação ao produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo e unidade do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

Questão 05: ITEM 5 – EDITAL SOLICITA SACAROSE E EMBALAGEM DE 400G, DIRECIONANDO ITEM AO ENSURE, DA ABBOTT.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Fiber, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas não possui sacarose, vantagem para uso com pacientes com necessidade de controle glicêmico. Podemos participar com o Trophic Fiber? Podemos ofertar o valor para 400g, para que tenhamos condição de igualdade em relação ao produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo e unidade do item, para que não permaneça um vício do

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

Questão 06: ITEM 6 – EDITAL SOLICITA LISTA DE INGREDIENTES ESPECÍFICA E EMBALAGEM DE 400G, DIRECIONADO O ITEM AO PEDIASURE, DA ABBOTT.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Infant, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui outros ingredientes e embalagem de 380g. Podemos participar com o Trophic Infant? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo e unidade do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida. (sic)

QUESITOS - SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Questão única: Cuida o presente Esclarecimento de submeter à apreciação desta Comissão e da Secretaria da Saúde, nossa solicitação de esclarecimento para participação no item 1 desse referido processo.
Item 1, edital:

Dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 Kcal/ml), normolipídica (28%), hiperprotéica (16%), à base de proteína de isolada de soja, isento de sacarose, frutose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,2 Kcal/ml. Distribuição calórica: Proteínas – 16%; Carboidratos – 56%; Lipídios – 28%. Fonte de Proteína: Proteína de Soro de Leite – 30%; Proteína Isolada de Soja – 70%. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina – 100%. Fonte de Lipídios: Óleo de Girassol – 8,5%; Óleo Canola – 75,5%; TCM – 16%. Osmolalidade: 348mOsm/kg. Sabor: Baunilha. Apresentação: Tetra Pak 1L

Sendo nosso produto;

OSMOLITE HN 1000ml

Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, líquida, normocalórica (1.0Kcal/ml), com 16% de proteína (ou 40 gramas/litro), sendo mais de 80% na forma de proteína animal. Teor e qualidade lipídica de acordo com AHA e SBC (Sociedade Brasileira de Cardiologia) considerando indivíduos com fatores de risco associados a doença cardiovascular (<35% do VCT de lipídeos e <7% do VCT de gordura saturada). Isenta de sacarose, lactose, fibras e glúten. Osmolalidade de até 300 mOsm/kg de água. **Apresentação: tetrapack sistema aberto de 1000 ml. Registro MS nº 474320116**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Dessa forma, se mantida a classificação do item 01 Osmolite HN 1000ml. Atende as disposições bem como ao fim que se destina, sendo, também, o mais vantajoso custo - beneficio para o Órgão Publico.

Em face do exposto, solicito que, por gentileza Comissão de Licitação e da Secretaria da saúde, avalie essa solicitação de esclarecimento e com isso, permita a concorrência do produto Osmolite HN 1000ml no item 01, frente ao Processo licitatório.

Resposta: Para estabelecer as especificações mínimas dos gêneros alimentícios (leites, fórmulas alimentares, dietas em pó e suplementos) que a Administração Municipal pretende adquirir mediante registro de preços, o setor de Compras e Licitações da Prefeitura, utilizou como parâmetro, 03 (três) marcas e fabricantes distintos, para cada item, sendo que ao final dos trabalhos de consulta das fichas técnicas, considerando-se a margem de discricionariedade atribuída a Administração Pública[1] e buscando aumentar a competição do certame[2], concluiu-se que os descritivos dos produtos constantes do Termo de Referência, atenderão suas necessidades.

Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, há pelos menos três marcas no mercado que estariam aptas a participar do presente torneio licitatório em cada item.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram os pedidos de esclarecimentos, pretendem nas entrelinhas, as empresas interessadas obter aval desta Prefeitura, para competir no certame com produtos que não atendem as especificações mínimas exigidas.

À luz dessas considerações, tem-se que enquanto o edital esboça o referencial abstrato à formulação das propostas, estas, uma vez apresentadas à Administração, têm cunho concreto, vinculando o particular aos seus termos. Assim, o contratado se vincula a fornecer o objeto de modelo e marca.

---

[1] Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. (**Marçal Justen Filho -** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Editora Dialética, pág. 379/380)

[2] O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (STJ – MS 7.814/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Seção, julgamento 28/08/2002, DJ 21/10/2002, pág. 267).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Como é sabido, nas licitações do tido menor preço, será considerado vencedor o autor da proposta de menor preço cujo bem ou serviço atenda aos critérios de qualidade previstos no edital, os quais serão analisados como condicionantes de admissibilidade da proposta (art. 45, § 1º, inc. I e art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93).

Portanto, a Administração deve buscar o **melhor preço,** assim entendido o que se coaduna com as exigências de qualidade estipuladas no edital e, ainda, que consigna menor preço. Por isso, quando da elaboração do instrumento convocatório da licitação, deverão ser estabelecidos os critérios relacionados com a qualidade do objeto, os quais devem ser comprovados pelo proponente, sob pena de inadmissibilidade de sua proposta.

Quando do exercício dessa competência discricionária, cabe à Administração avaliar criteriosamente, à luz do que é oferecido no mercado, quais as características que o objeto deve reunir para atender ao interesse público em questão. Como qualquer outra exigência, a relativa aos critérios de qualidade deve ser estabelecida da maneira que propicie a maior competitividade possível no certame, somente sendo cabíveis as restrições indispensáveis em face do interesse público reclamado (art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93).

Desse modo se, por exemplo, for verificado que o atendimento de determinadas condições mínimas de qualidade é suficiente e, ainda, que no mercado existem produtos que reúnem essas especificações mínimas e também outros com condições superiores, mas que não desnaturam o objeto descrito, em privilégio à competitividade e a supremacia do interesse público, o edital poderá contemplar previsão admitindo a classificação das propostas que, no mínimo, atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Nessa situação, tanto as propostas que atendam às condições mínimas, quanto aquelas cujo objeto ofertado tenha condições superiores, mas que não representam objeto diverso ao licitado, deverão ser classificadas e em caso de vencedora, devidamente recebida pelo órgão licitador. Sobre o assunto, convém citar decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

> **ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.**
>
> ***1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade***

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não provido. (Grifamos) (STJ, 2ª Turma, RMS 15817/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, data do julgamento: 06.09.2005, DJ de 03/10/2005)

Mas frise-se: as condições superiores de qualidade não podem implicar oferecimento de objeto diverso ao licitado. Por exemplo, numa licitação em que a Administração pretende adquirir impressoras, se for constado que o interesse público será satisfatoriamente atendido com equipamentos que imprimam 100 folhas por minuto, mas no mercado existem outras que imprimem volume um pouco maior (105, 110 folhas por minuto), poderão ser admitidas propostas que atendam o mínimo e também as propostas cujo equipamento imprima um volume um pouco maior. Essa diferença não tem o condão de desnaturar o objeto, sendo indiferente. Contudo, em outra hipótese, se a licitação for instaurada para a aquisição de carros populares (motor 1.0), não poderá a Administração aceitar propostas de veículos com motor 1.6, já que se estará diante de objeto diverso, presumindo-se inadequado ao atendimento do interesse público.

No caso telado, pretendem as empresas **BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI** e **SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** segundo suas indagações constantes nos quesitos em debate, ofertar produtos que não atendem as especificações mínimas exigidas pela Prefeitura, quer em razão de sua formulação ou composição, quer por conta do peso da embalagem.

Isto posto, nenhuma das marcas de dietas, suplementos e fórmulas alimentares utilizadas como parâmetro nos pedidos de esclarecimentos, atendem as especificações mínimas do Edital, e, portanto, **NÃO PODERÃO SER OFERTADAS NO PREGÃO.**

Deliberação: Considerando que as questões apresentadas, e as respectivas respostas, não resultaram em qualquer alteração ao Edital, não afetando assim a formulação das propostas, o certame deverá prosseguir normalmente.

Ribeirão Bonito, 05 de junho de 2018.

JANAÍNA FERREIRA LEMBO
Assessor(a) de Compras e Licitações

Outros Atos

SANTA CASA
de Misericórdia de Ribeirão Bonito

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – EDITAL Nº 01 / 2018

CARGO: Apoio Administrativo

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, nos termos do Edital nº. 01/2018 de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **TORNA PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO e APURAÇÃO** obtida pelos candidatos habilitados e não habilitados para o cargo de Apoio Administrativo.

Candidatos Classificados

Classificação	Nº. Inscrição	Nome	Pontuação
1º	49	Marcelo do Nascimento	64
	03	Francieli Carvalho dos Santos	64
2º.	12	Luis Alberto Furlan	62
3º.	21	Renan Falcão Ferrarezi	61
4º.	14	Ana Paula do Nascimento	60
	43	Nadia Soares Fantato	60

Candidatos que não auferiram a nota mínima de 60(sessenta) pontos na Classificação Final conforme clausula X – Do Critério do Julgamento da Entrevista e Habilitação, § 2.

Nº Inscrição	Pontuação
01	54
02	36
04	47
05	36
06	54
08	39
09	40
10	40
11	46
16	47
19	50
22	44
24	43
25	26
26	38
27	23
28	43
29	51
30	36
31	59

SANTA CASA
de Misericórdia de Ribeirão Bonito

continuação

Nº. Inscrição	Pontuação
32	37
33	33
39	39
40	40
41	52
44	56
45	45
46	46
47	47
50	50
51	51
52	52
53	39
55	50

Não Compareceram

Nº. Inscrição
07
13
15
17
18
20
23
34
35
36
37
38
42
48
54

Ribeirão Bonito, 01 de junho de 2018.

Comissão Organizadora de Processo Seletivo
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito